



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



Sugestão nº 3/2007

Sugestão de Projeto de Lei

Art. 1º. Quando o prazo de abertura da conta corrente for inferior a um ano poderá o vendedor condicionar a entrega do produto à compensação do cheque, exceto em caso de comprovada emergência.

Parágrafo único: Os cheques constarão a data de abertura da conta corrente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

Atualmente, tem se considerado como prática abusiva a exigência de prazo mínimo de conta aberta para receber cheques. Em alguns Estados até foi proibido a medida de cautela, como em Minas Gerais. Contudo, o que se observou em 2005 e 2006 foi um aumento nos índices de cheques devolvidos, e principalmente com contas abertas a menos de um ano.

Assim, muitos comerciantes estão recusando qualquer pagamento com cheque. Pois o entendimento predominante é que o vendedor pode recusar pagamento em cheque desde que seja uma regra geral e não apenas para as contas mais recentes. Observa-se que, na prática, todos estão sendo prejudicados em razão dos maus pagadores. Em suma, os comerciantes e os bons pagadores estão sendo proibidos de negociarem por meio de cheque, e o pior de tudo, é que o custo do prejuízo é diluído entre os bons pagadores. É claro que a presente norma não se aplica aos pagamentos eletrônicos.

A sugestão do projeto de lei visa estabelecer um meio termo. Portanto, quem tiver uma conta aberta com menos de um ano, não pode ter o mesmo índice de confiança que um cliente tem há dez anos. Isso reduziria até o custo das mercadorias, pois o estelionato tem crescido muito ultimamente e o Estado não tem conseguido punir os criminosos, uma vez que a lei processual é muito lenta e a pena além de ser pequena não exige a reparação.

Dessa forma, está obrigado o comerciante a aceitar o cheque com conta aberta a menos de um ano, mas estará obrigado a entregar o produto apenas quando o cheque compensar.